



## Proc. Administrativo 15-467/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 30/08/2022 às 09:56:41

#### Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

### PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Segue em anexo o parecer jurídico referente ao processo 467/2022. Após a assinatura, deve ser encaminhado para DCL.

**Amanda Giselle Santos Silva** 

Assessora Parlamentar

#### Anexos:

PARECER\_JURIDICO\_DISPENSA\_PUBLICACAO\_DO\_CONCURSO\_DE\_POESIA.pdf

1

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8FE8-BF09-08F2-9999 e informe o código 8FE8-BF09-08F2-9999 Assinado por 1 pessoa: JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. PROCESSO 467/2022.ANÁLISE. LEGALIDADE.

**PARECER Nº 70/2022** 

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em

atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de

1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de

Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente a 01 (uma)

publicação, em jornal de grande circulação diária, em colunas de 12 a 15 centímetros de aviso do

Edital do Concurso afim de realizar a escolha da Poesia do "Prêmio de Poesia Governador

Marcelo Deda".

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou as seguintes

remocendações:

1. Não foi identificada a existência de mapa comparativo de orçamentos com a média de

preços de preços no processo, a ser assinado pelo Sr. José Balbino dos Santos Neto -

Chefe do Setor de Compras.

2. Não foi identificada no processo a certidão de pesquisa de preços, a qual deve justificar,

entre outros pontos, os parâmetros utilizados nas cotações de preços, a ser assinada por

José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras.

3. O Certificado de Regularidade de FGTS, com validade até 25/08/2022.

4. Não foi identificada a comprovação de conferência da autenticidade das certidões

negativas presentes no processo.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



2

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8FE8-BF09-08F2-9999 e informe o código 8FE8-BF09-08F2-9999 Assinado por 1 pessoa: JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

averiguações, requerendo que os setores competentes realizassem as adequações suscitadas e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer juridico

para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passo a opinar.

No que tange à ausência do mapa comparativo e a da certidão de pesquisa de

preço, esta foi devidamente anexasa e assinada pelo setor competente, nos termos do despacho 13.

Em relação à validade do certificado de FGTS, bem como a ausência de autênticidade das

certidões, foram sanadas nos termos do despacho 14.

Analisando a minuta de justificatica, especificamente na página 3, sugerimos que

seja verificada a redação ali disposta objetivando evitar qualquer equívoco, já que por se

tratar de um procedimento de dispensa de licitação, não cabe a disposição de inexigibilidade.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e demais documentações

estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 24, II, o qual

dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação

convite.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de

acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela

VIABILIDADE da presente dispensa, observando as sugestões dispostas neste parecer.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





É o Parecer. S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2022.

José Gomes de Britto Neto Procurador Jurídico

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FE8-BF09-08F2-9999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 30/08/2022 10:08:47 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8FE8-BF09-08F2-9999